

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2008. DODF nº 145, de 29/7/2008, p. 3.\*

Parecer n° 113/2008-CEDF Processo n° 030.004272/2006 Interessado: **Colégio Notre Dame** 

Por determinar prazo de até 45 dias, a contar da homologação deste Parecer, para apresentação de novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.

**HISTÓRICO** – O Colégio Notre Dame, situado no SGAS, Avenida W5, Quadra 914, Conjunto –A, lotes 63/64, Brasília-DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, com sede à Rua Moron n° 2279, Caixa Postal n° 565, Passo Fundo – RS, requer a "aprovação do regimento escolar e proposta pedagógica, reformulada de acordo com as Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e Resolução n° 01/2005 – CEDF, que passarão a vigorar simultaneamente em 2007..." fl. 1.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação a essa instituição educacional, segundo informação da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP:

- Portaria nº 21/1966— SEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de oito anos de duração.
- Portaria nº 16/1984 SEDF, autorizou o funcionamento da educação infantil.
- Portaria n° 310/2002 SEDF, tendo em vista o disposto no Parecer n° 126/2002 CEDF, que a recredencia por tempo indeterminado.
- Portaria n° 300/2004 SEDF, autorizou o ensino médio.
- Ordem de Serviço n° 194, de 08 de dezembro de 2004 -SUBIP/SE, que aprovou os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O recredenciamento, por tempo indeterminado, concedido a essa e mais 131 instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF, de 1º/8/2007, editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, o Colégio Notre Dame está recredenciado até o dia 26 de agosto do ano em curso.

**ANÁLISE** – O presente processo foi instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE em 27 de setembro de 2006 contendo:

- requerimento, fl. 1;
- Regimento Escolar proposto para aprovação, fls. 36 a 52;
- Proposta Pedagógica, fls. 55 a 72;
- matrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, fls. 65 e 66, respectivamente;

A SUBIP/SE, por meio da Diretoria de Supervisão Educacional, registra o atendimento/orientação ao Colégio Notre Dame em 12/12/2006, conforme Ata anexada às fls. 75 a 77, relativa à convivência entre o ensino fundamental de nove anos e o organizado em oito séries, conforme prevê a legislação vigente. Informa, ainda, em correspondência expedida pela Gerência de



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Instrução Processual, Legislação e Normas, em 5 de março de 2008, que a instituição educacional implantou "o ensino fundamental de 9 (nove) anos em substituição ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir do ano letivo de 2007", fl. 78.

Cumpre ressaltar que este processo foi baixado em diligência, por meio da Portaria nº 85, de 27/3/2007, publicada no DODF nº 61, de 28/3/2007, baseada no Parecer nº 238/2006-CEDF, por contrariar as disposições dos Pareceres nº 6/2005 e 18/2005-CEB/CNE.

Por conseguinte, a instituição educacional deve fazer a devida correção na implantação do ensino fundamental de nove anos em atendimento às normas baixadas por este Colegiado em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. A Câmara de Educação Básica do CNE, por meio da Resolução nº 3/2005 e de diversos pareceres, entre esses os de nºs 6/2005, 18/2005, 45/2006, 5/2007, 7/2007, 21/2007, 22/2007 e 4/2008, normatizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, não deixando dúvidas quanto à coexistência, temporariamente, de dois planos curriculares, um para o ensino fundamental de oito anos, em fase de extinção, e outro de nove anos, em processo de implantação progressiva.

Idêntico posicionamento teve a Secretaria de Educação Básica do MEC ao responder a indagação "Qual é o entendimento quanto à coexistência de dois currículos no Ensino Fundamental, um de nove e outro de oito anos?" A resposta foi dada com alguns dos pareceres já citados, como se transcreve:

Parecer CNE/CEB nº 7/2007, o voto do relator estabelece que "os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração".

Parecer CNE/CEB n° 5/2007 e n° 7/2007: "(...) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas)".

No Distrito Federal, se pronunciaram sobre a matéria, atestando a legitimidade das normas baixadas por este Conselho, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Promotoria de Justiça de Defesa da Educação-Proeduc. Por considerar relevante, transcrevem-se partes dos pronunciamentos:

#### Procuradoria Geral do Distrito Federal

"O Conselho de Educação do Distrito Federal possui competência para baixar as orientações que entender necessárias à implantação da Lei 11.114/2005, que determina a matricula obrigatória de menores de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental, cuja duração foi estendida de 8 (oito) para 9 (nove) anos.

Ademais, ressalte-se que <u>a Secretaria de Educação, bem como o Conselho de Educação do</u> <u>Distrito Federal, foram unissonos na interpretação da lei, em conformidade com orientações proferidas pelo Conselho Nacional de Educação.</u>

Tais órgãos, dentro do Sistema Nacional de Educação, possuem como atribuição, funções normativa e fiscalizadora das diretrizes legais. As suas orientações devem ser seguidas pelas instituições prestadoras de serviços de Educação, públicas e privadas" (Parecer nº 018/2008-PROCAD/PGDF).

"A implantação do ensino fundamental de nove anos pressupõe bastante mais que a simples mudança de nomenclatura.. A posição do Conselho de Educação do Distrito Federal não poderia ser contrária a do Conselho Nacional de Educação, já que cabe à União a



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

coordenação da Política Nacional de Educação... Os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo do Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Desta forma, deverão coexistir, em um período de transição, o ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressiva") (Ata de Atendimento nº 08190.005559/06 – Proeduc).

Os documentos organizacionais apresentados neste processo — Proposta Pedagógica e Regimento Escolar — reformulados, segundo a SUBIP/SE, fl. 78, para contemplar o ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 9° ano, não fazem qualquer referência à coexistência do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção, com o ensino fundamental de nove anos, em processo de implantação gradativa.

Faz-se necessária à revisão da Proposta Pedagógica apresentada, bem como do Regimento Escolar a fim de que seja contemplada a coexistência dos dois planos curriculares, um para o ensino fundamental organizado em oito séries, em processo de extinção, e o organizado em nove anos, em processo de implantação gradativa, a ser autorizado.

Salienta-se que à instituição educacional autuou processo com vistas a renovação do seu credenciamento em 17/4/2008..

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por determinar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação deste Parecer, para que o Colégio Notre Dame, situado no SGAS, Avenida W 5, Quadra 914, Conjunto A, lotes 63/64 – Brasília – DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, apresente novas versões do regimento escolar e da proposta pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 2008.

### DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal